

Lei nº 0036/84

AutORIZA o Poder Executivo a usar recursos financeiros do Município em obras de Secretária de Estado de Educação e dá outras providências.

Fica sobre que a Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar com recursos municipais no valor de R\$ 5.000.000 (Cinco milhões de Cruzados), os recursos do Estado, destinados às obras de construção de unidades escolares rurais, no Município do Secretário de Estado de Educação, nas áreas rurais pelo Programa Rural

Art. 2º - Fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de igual quantum, R\$ 5.000.000 (Cinco milhões de Cruzados), com recursos das anulações de dotações orçamentárias a saber:

Educação e Cultura

Ensino de 1º Grau

Despesas de Capital

Suplementos

4.1.1.0 - Obras e Instalações - R\$ 5.000.000

Art. 3º - Na conformidade do Artigo 46, da Lei Federal 4.320/64, a despesa criada por esta lei terá a seguinte classificação:

Gabinete do Prefeito

Despesas de Capital

Altagaralli

38

Transferências Intergovernamentais

4.3.2.2. Transferências ao Estado - - - - - R\$ 5000.000

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curitiba
em 25 de dezembro de 1984.

Cass Goldino Luiz Tagarelli
Prefeito Municipal

Lei nº 0037/85

Atena dispositivo da Lei nº 0001/83
de 18/02/83.

O Prefeito Municipal de Curitiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo primeiro da Lei Municipal número 0001/83, de 18 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação: "Quando o imóvel se situar em logradouros públicos servido de iluminação pública, água de abastecimento e tipos especiais, 27,22% (vinte e sete e dois por cento), sobre a soma de 1.9428 - (um mil quatrocentos e vinte e oito reais) O.R.T. de (obrigação tributária do I. Trans. Nacional)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.